

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXIX

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 1979

NÚMERO 241

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 14.451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequação do Orçamento-Programa vigente do Tribunal de Justiça, a fim de possibilitar as aquisições de mobiliário em geral e Equipamentos de Escritório, bem como permitir ao pagamento de despesas com Utilidade Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978, fica aberto ao Tribunal de Justiça, um crédito suplementar de Cr\$ 3.473.000,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e três mil cruzeiros), observando-se nas Classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

03 — TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Suplementa

03.01 — Tribunal de Justiça
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente 3.393.000

Atividade	Correntes	Capital	TOTAL
02.04.014.2.001 — Distribuição da Justiça	—	3.393.000	3.393.000

03.02 — Justiça de Menores
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 80.000

Atividade	Correntes	Capital	TOTAL
02.04.014.2.003 — Distribuição da Justiça a Menores	80.000	—	80.000

Reduz

03.01 — Tribunal de Justiça
4.1.1.0 — Obras e Instalações 2.964.000
4.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores 199.000
4.2.1.0 — Aquisição de Imóveis 1.130.000
TOTAL 3.393.000

Atividade	Correntes	Capital	TOTAL
02.04.014.2.001 — Distribuição da Justiça	199.000	—	199.000

Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
02.04.014.1.002 — Aquisição de Imóveis	—	1.130.000	1.130.000
02.04.014.1.003 — Residências para Juizes	—	2.064.000	2.064.000
TOTAL	—	3.194.000	3.194.000

03.02 — Justiça de Menores
3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores 80.000
02.04.014.2.003 — Distribuição da Justiça a Menores 80.000

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Dispondo sobre abertura de crédito suplementar ao Tribunal de Justiça, às Secretarias da Promoção Social, Agricultura e Abastecimento, Administração, Obras e do Meio Ambiente, Transportes, Justiça, Interior, Fazenda, Relações do Trabalho e Esportes e Turismo e ao DAEE Página 1
- Aprovando Norma Técnica Especial relativa ao funcionamento de equipamentos denominados "Soleira da Porta" em estabelecimento que comercializam alimentos Página 12
- Alterando e acrescentando dispositivos à Norma Técnica Especial aprovada pelo Decreto n.º 12.479, de 18-10-78 Página 12
- Dispondo sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica Página 12
- Instituinto certame público para escolha de Troféu-Símbolo para o concurso do Trabalhador Rural padrão Página 12
- Dispondo sobre Unidades de Despesa da Casa Civil do Gabinete do Governador Página 13

CONCURSOS

- Serventes para a Assessoria Técnico-Legislativa — Classificação Página 76
- Servidores para o Campus de Botucatu — UNESP — Classificação e convocação Página 80
- Jardineiro para o Campus de Rio Claro — UNESP — Inscrições Página 81

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de dezembro de 1979, ficando revogado o Decreto n.º 14.334, de 30 de novembro de 1979.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 18 de dezembro de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.452, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e

Considerando a necessidade de reforçar a dotação orçamentária da Secretaria da Promoção Social, a fim de possibilitar o desenvolvimento da programação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções — CEAS,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978, fica aberto à Secretaria da Promoção Social, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), observando-se na Classificação Funcional-Programática, por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

Suplementa

11.04 — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções

Atividade	Correntes	Capital	TOTAL
15.81.486.2.008 — Assistência e Promoção Social	4.000.000	—	4.000.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, observará a seguinte Classificação Econômica:

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

Suplementa

11.04 — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções

3.2.3.1 — Subvenções Sociais 4.000.000

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 13.010, de 22 de dezembro de 1978, na seguinte conformidade:

ANEXO I

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

Administração Direta

Suplementa

11.04 — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções

TOTAL	4.000.000
4.a Quota	4.000.000

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 18 de dezembro de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.453, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar os recursos orçamentários da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, a fim de permitir o atendimento

SESSÕES DA JUNTA COMERCIAL NO CADERNO DE INEDITORIAIS

A partir de janeiro de 1980, as atas das sessões da Junta Comercial do Estado de São Paulo, que são publicadas no caderno do Executivo, passarão a ser inseridas no caderno de Ineditoriais.